FUNSEJEM

Política de Investimentos

2023 a 2027

Plano de Gestão Administrativa – PGA

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa, administrado pela Funsejem, referente ao exercício de 2023, objetiva:

a. Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
b. Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e nas Instruções Normativas da PREVIC nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS[1]

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC (Entidade Fechada de Previdência Complementar), que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e

1. IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Inciso VII, alínea f.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

2.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo	
Responsabilidades	Objetivos
Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.	Aprovar as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos.
Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos.	Assegurar a existência de padrões definidos para execução e controle dos processos; Possibilitar a implementação e acompanhamento de indicadores e métricas de controles internos.
Autorizar investimentos iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores do plano de benefícios.	Exercer maior controle sobre operações de grande vulto.
Estabelecer de forma clara e objetiva a segregação de funções.	Mitigar a possibilidade de ocorrência de situações de conflito de interesses.
Nomear o AETQ escolhido entre os membros da Diretoria Executiva.	Assegurar que o Diretor Estatutário nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
Nomear o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos.	Assegurar que o profissional nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
Verificar, a qualquer tempo, a veracidade e precisão dos dados e realizações da Diretoria Executiva, questionando-os e sugerindo correções.	Realizar o controle sobre os dados informados, mitigando erros e imprecisões.
Deliberar acerca das demonstrações financeiras, dos controles gerenciais, financeiros e operacionais.	Aprovar os demonstrativos contábeis e prestar contas ao Conselho Fiscal e reguladores, disponibilizando suas informações aos participantes e assistidos.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

Conselho Fiscal	
Responsabilidades	Objetivos
Fiscalizar as atividades de investimento da EFPC.	Assegurar que a aplicação dos recursos está em conformidade com a regulamentação aplicável.
Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais; Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos: a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos. b. Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento delas, quando for o caso. c. Manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las. d. Implementação das ações previstas no plano anual de treinamento e desenvolvimento e de seu correspondente consumo orçamentário. e. Avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas	Assegurar que a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com o os objetivos planejados e correspondem as necessidades do plano; Aperfeiçoar os processos de gestão, aprimorando os controles internos, de modo a reduzir os potenciais desconformidades; Assegurar que as orientações de melhoria das ações de controle sejam efetivamente implementadas; Assegurar que os objetivos da política de treinamento e desenvolvimento sejam atingidos com a implementação do correspondente plano anual; Assegurar que os requisitos de certificação profissional estão sendo permanentemente atendidos.
Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.	Avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam a mitigação de situações de conflito de interesses.
Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais.	Avaliar os atos de gestão e os resultados auferidos.
Monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores.	Efetuar ações de controle, visando assegurar o contínuo cumprimento da legislação de regência da matéria.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

Conselho Fiscal	
Responsabilidades	Objetivos
Tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e demais comitês.	A atividade de controle da EFPC exige permanente acompanhamento, das atividades e decisões efetuadas. Para tanto, a leitura atenta de todas as decisões tomadas é importante para que o conselheiro tenha condições de solicitar eventuais esclarecimentos ou documentos adicionais, se for o caso.
Verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para registro de provisões, bem como para a contabilização de créditos a receber como de "liquidação duvidosa".	Visa a evitar distorções na avaliação da situação patrimonial dos investimentos, mitigando o risco de erro na apuração dos resultados do exercício.

Diretoria-Executiva	
Responsabilidades	Objetivos
Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	Colaborar com o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
Celebrar contratos com prestadores de serviços.	Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos.
Monitorar o risco e retorno dos investimentos.	Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados a gestão de investimentos.	Mitigar o risco de terceirização, contratando somente empresas especializadas. Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade a contratada. Assegurar que o prestador de serviços comprove possuir capacidade técnica e experiência relevante no especificamente no mercado de previdência complementar fechada.
Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo Comitês de Investimentos e de riscos.	O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões dos colegiados de assessoramento podem complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a tomada de decisão, assim como lhe compete convocar qualquer dos membros dos comitês para prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)	
Responsabilidades	Objetivos
Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.	Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)	
Responsabilidades	Objetivos
Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.
Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias.	

Comitê de Investimentos	
Responsabilidades	Objetivos
Colaborar na elaboração da Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	Auxiliar a Diretoria-Executiva na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
Opinar sobre a aplicação dos recursos garantidores.	Assessorar a Diretoria-Executiva nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
Propor a celebração de contratos com prestadores de serviços.	Executar as ações preparatórias para a contratação de prestadores de serviços relacionados a atividade de gestão dos investimentos.
Mensalmente, monitorar o risco e retorno dos investimentos, relatando ao AETQ as suas conclusões.	Auxiliar o AETQ nas atividades de risco e retorno, opinando acerca do desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
Realizar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços.	Viabilizar as atividades relacionadas a gestão de serviço de terceiros por meio da execução colegiada dos processos seletivos, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

Comitê de Investimentos	
Responsabilidades	Objetivos
Redigir a proposição de plano anual de treinamento e desenvolvimento, no que se refere aos profissionais de investimentos, bem como seu respectivo orçamento.	Auxiliar o AETQ nas ações de planejamento e controle das atividades de treinamento e desenvolvimento relativa ao quadro de profissionais envolvidos nas atividades de investimentos.
Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo ARGR	Ter o conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões do ARGR, podendo complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a formação de opinião técnica e proposições de operações, assim como lhe é facultado, no curso de sua atividade, solicitar ao ARGR a prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.

2.3. Política de Alçadas

Em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.661/18, a EFPC estabelece:

- Investimentos previstos pela atual Política de Investimentos: alçada integral da Diretoria;
- Investimentos em classes de ativos ainda não existentes e substituição de gestores de fundos exclusivos: aprovação pelo Conselho.

3. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designa-se para as funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, os seguintes membros da Diretoria-Executiva:

Designação de AETQ e ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	009.207.408-12	José Serafim de Freitas	Diretor
ARGR	181.669.178-07	André Monteiro	Diretor

2. IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Inciso VII, alínea g.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

4. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE[2]

4.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras*:

I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.994/2022.

4.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;

* Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

4.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

5. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS[3]

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas será executada de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

Os investimentos realizados pela EFPC, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

5.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Elegibilidade, condições, requisitos para aquisição

Para fins de análise, são recomendadas as seguintes práticas:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macroalocação;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;

3. IN PREVIC nº 35, Inciso VII, alínea e.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como co-venants, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a política de investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

5.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao *benchmark*, considerando-se o horizonte de investimento;
- Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Monitoramento do *rating* e das garantias;
- Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a EFPC de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO[4]

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas anteriormente, a EFPC define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN PREVIC nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

4. IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Inciso VII, alínea c.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

7. SOBRE O PLANO[5]

O Plano de Gestão Administrativa – PGA é constituído pelas fontes de custeio definidas em regulamento próprio, e destinado ao pagamento das despesas administrativas previdenciais e de investimentos relativas à gestão dos planos de benefícios de responsabilidade da Fundação Sen. José Ermírio de Moraes.

Plano de Gestão Administrativa	
Nome	Plano de Gestão Administrativa
Modalidade	PGA
Índice de referência	CDI
CNPB	9970.0000-00

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS[6]

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

Alocação de recursos - limites e alvos por segmento de aplicação				
Segmento	Limite Legal	Alocação Objetivo	Limites	
			Inferior	Superior
Renda Fixa	100%	99,01%	92,00%	100,00%
Renda Variável	70%	0,42%	0,00%	3,00%
Exterior	10%	0,57%	0,00%	5,00%

5. IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Inciso IV e § único.
6. IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Inciso I e § único.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

8.1. Rentabilidade e *benchmarks*[7]

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

Rentabilidade passada* – plano e segmentos de alocação						
Segmento	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**Acumulado**
Plano	6,88%	9,62%	3,18%	4,74%	12,30%	42,19%
Renda Fixa	6,88%	9,62%	3,18%	4,74%	12,30%	42,19%

[2] Metodologia para apuração da rentabilidade: Cotização Adaptada;

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

Segmento	*Benchmark e Meta de Rentabilidade*	Retorno Esperado
Plano	CDI	12,25%
Renda Fixa	CDI	12,25%
Renda Variável	IBrX	17,86%
Exterior	MSCI World (BRL)	13,50%

7. IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Incisos II e III e § único.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

9. LIMITES[8]

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

Art.	Inciso	Alínea	Modalidades de Investimento	Limites	
				LEGAL	PGA
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%

8. IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Inciso VII, alínea d.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

Art.	Inciso	Alínea	Modalidades de Investimento	Limites	
				LEGAL	PGA
22	-	-	Renda Variável	70%	3%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	3%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	3%
	III	-	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível II e III, BDR de ETF e ETF no exterior	10%	3%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
26	-	-	Exterior	10%	5%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	5%
	II	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		5%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		5%
	IV	-	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		5%
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		5%

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

9.2. Alocação por emissor

Art.	Inciso	Alínea	Limites de Alocação por Emissor	Limites	
				Legal	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

Art.	Inciso	Alínea	Limites de concentração por emissor	Limites	
				Legal	EFPC
28	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
	II*	b	FIDC e FIC-FIDC*	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa, Renda Variável ou Exterior	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP**	25%	25%
		e	FII e FIC-FII*	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26*	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ***	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	-	§5º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

* Em relação ao limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.
** Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.
*** Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a EFPC possui efetivo poder de gestão, serão vedados:

- Fundos dedicados somente à aquisição de operações de "capital protegido", entendidas como aquelas que visam à proteção de capital a partir da utilização de instrumentos derivativos, estão vedados pela Funsejem para o exercício dessa Política de Investimentos.

11. DERIVATIVOS[9]

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing;*
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento. **,***

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

9. IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Inciso V e § único.
** Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.*
*** Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.*
**** No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994.*

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS[10]

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: como regra geral, os ativos serão marcados a mercado. Como exceção a regra, os títulos públicos federais com prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento igual ou superior a cinco anos podem ser registrados na curva desde que haja capacidade financeira e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento, exclusivamente em relação à parcela de recursos administrados destinados a custear benefícios que utilizem hipóteses atuariais).
- Reclassificação: a alteração da modalidade na curva para a mercado pode ser realizada, a critério da EFPC, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações: motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto; para a redução da taxa de juros ou para aumento da longevidade, mediante alteração da tábua de mortalidade, dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da(s) hipótese(s), com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

10. IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Inciso VII, alínea a.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO[11]

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

Ferramentas	Propósito
Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
Stress Test	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1. VaR *e* B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com lambda 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos *benchmarks*, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

Mandato	*Benchmark*	*VaR / B-VaR*	Limite
Renda Fixa CDI	100% CDI	B-VaR	0,50%
Renda Fixa Inflação	IMA-B5+	B-VaR	5,00%
Renda Variável	IBrX	B-VaR	15,00%
Multimercados Estruturados	CDI + 2,00% a.a.	B-VaR	8,00%

11. IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Inciso VII, alínea b.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

Mandato	*Benchmark*	*VaR / B-VaR*	Limite
Investimento Exterior - RV	MSCI World	B-VaR	15,00%
Multiestratégia	CDI + 0,75% a.a.	B-VaR	3,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de *stress* será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3*
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de *stress* poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementará as análises de valor em risco com a análise de *stress*.

A Entidade entende que valores de perda de até 6% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor por mais de uma vez.

13.1.3.Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;

** Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).*

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, a priori, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a EFPC avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. As análises realizadas se baseiam, simultaneamente, nas seguintes abordagens:

Abordagens	Propósito
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de default, geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (rating).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de default, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a EFPC estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão ou o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como "Investimento" a seguir:

Tabela de *Rating*

Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	AA+.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	AA.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	AA-.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A+.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A-.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	BBB+.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	BBB.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	BBB-.br	BBB-	brBBB-	

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

Tabela de *Rating*						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
5	BB+ (bra)	brBB+	BB+.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	BB.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	BB-.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B+.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B-.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	CCC.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	CC.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como "Grau de Investimento", desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

Categoria de risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais, dos quais a Entidade não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria "Grau Especulativo" por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos". A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídico da carteira de investimentos.

13.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e Stress da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a EFPC poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade[12]

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (Environmental, Social & Governance), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

12. IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Inciso VI.

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

14. CONTROLES INTERNOS

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.994/22, serão aplicados os seguintes controles internos:

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de VaR e/ou B-VaR; - Teste de Stress.	Controles pelos gestores exclusivos; Relatórios de Risco; Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	Limitação por contraparte; Diversificação; Acompanhamento de ratings.	Controles pelos gestores exclusivos; Relatórios de Risco; Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de rating.
Risco de Liquidez	Liquidez dos ativos de mercado;	Monitoramento dos prazos de resgaste e carência de fundos abertos; Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	Controles Inadequados; Falhas de Gerenciamentos; Erros Humanos.	Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; Adoção de práticas de governança corporativa; Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos

Apresentação
Estrutura de governança de investimentos
Designação das funções de AETQ e ARGR
Mitigação de potenciais conflitos de interesse
Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos
Relacionamento com prestadores de serviços e gestão de fundos de investimento
Sobre o plano
Alocação de recursos
Limites
Restrições
Derivativos
Apreçamento dos ativos financeiros
Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento
Controles internos
Controle do processo de aprovação e divulgação

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco Legal	Violação da Legislação e Política; Violação de Regulamentos; Faltas em contratos.	Enquadramento Legal; Enquadramento da Política de Investimentos; Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Controle sobre o Processo de Aprovação e Divulgação	
Aprovação Diretoria-Executiva	23/11/2022
Aprovação Conselho Deliberativo	30/11/2022
Encaminhamento à Previc	01/03/2023